

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC...	_____
FOLHA:	11
ASS.:	MD

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei n.º 10/2024.

Da autoria do Vereador José Reis de Jesus Silva, que pretende autorização Legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que **“Institui no Calendário Oficial de Eventos a ‘Semana Municipal de Conscientização sobre as mudanças climáticas’ a ser realizada no período de 16 de março e dá outras providências.”**

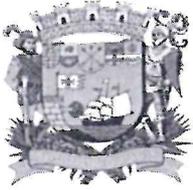
De acordo com a justificativa do projeto de lei, o presente projeto tem como objetivo conscientizar a população sobre a necessidade de serem realizadas ações voltadas à redução dos impactos das mudanças climáticas.

Segundo o parecer jurídico desta Casa de Leis, a matéria tratada no presente projeto é daquelas tidas como de interesse local, portanto o município tem competência para legislar sobre tais assuntos. Em relação à autoria, o projeto de lei encontra-se formalmente em ordem em consonância com o disposto no artigo 40, inciso I da Lei Orgânica do Município e artigo 138, parágrafo 1º, inciso I do Regimento Interno. Entretanto, um membro do poder legislativo municipal (vereador), ao criar uma lei, não pode criar atribuições às secretarias do município, por ofensa ao disposto no artigo 41, inciso II da Lei Orgânica do Município. Desta forma, no artigo 3º, o autor do projeto utiliza a expressão “...poderá estabelecer e organizar...”, efetivando-se, desta maneira, a criação de lei autorizativa o que é vedado e que já foi objeto de análise deste subscritor em outros pareceres tais apontando-se a inconstitucionalidade de tal conduta. Isto posto, a fim de não macular o projeto como um todo, o procurador recomenda a adoção de uma emenda suprimindo o artigo 3º do referido projeto, opinado pela legalidade do mesmo, desde que suprimido o referido artigo.

Diante do exposto, esta Comissão propõe que seja feita uma Emenda Supressiva ao artigo 3º do projeto em tela, para que esteja dentro da legislação vigente.

Assim, reuni-se a Comissão e resolveu apresentar parecer favorável à aprovação do referido projeto, estando de acordo com o parecer jurídico legislativo, podendo prosseguir e ser votado pelo Plenário desta Edilidade, uma vez que não apresenta vícios de inconstitucionalidade e ilegalidades.





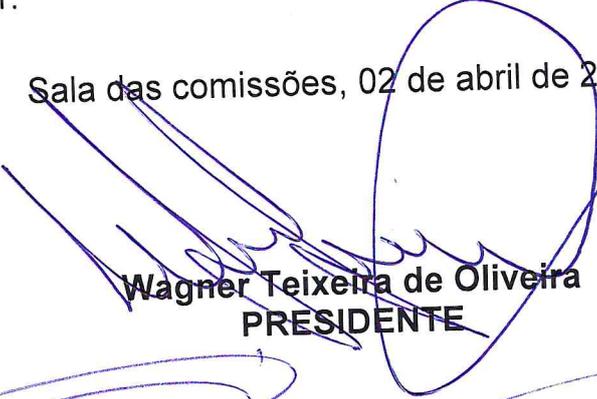
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.	_____
FOLHA:	12
ASS.:	MP

É o parecer.

Sala das comissões, 02 de abril de 2024.


Wagner Teixeira de Oliveira
PRESIDENTE


Pedro Renato da Silva
SECRETÁRIO


Edivaldo Pereira Campos
MEMBRO

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS.

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
09 / 04 / 24

PRESIDENTE
